



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.755, de 23 de julho de 1.982.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS.

O SENHOR DOUTOR DEOLINDO DANTAS, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação precedida de competente avaliação, 74 (setenta e quatro) lotes de terra localizados no Conjunto Residencial Ipiranga, bens patrimoniais do município adquiridos da firma Imobiliária Monte Alegre - S.A., através de escritura pública de permuta lavrada no Cartório do 1º Ofício em 14 de maio de 1982, a saber: Lotes nºs 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, da Rua 27, medindo respectivamente cada lote, 275,00 m², 235,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m² e 283,00 m²; Lotes de nºs 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02, 01 e 32, da Avenida Perimetral, medindo respectivamente cada lote, 338,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m², 312,00 m² e 283,00 m²; Lotes nºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 36 e 37, da Rua 18, medindo respectivamente cada lote, 325,00 m², 325,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 325,00 m², 325,00 m², 283,00 m², 373,00 m², 390,00 m², 390,00 m², 360,00 m², 360,00 m², 360,00 m², 360,00 m², 360,00 m², 390,00 m², 390,00 m², 390,00 m² e 373,00 m²; Lotes de nºs 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, da Rua 17, medindo respectivamente cada lote, 390,00 m², 390,00 m², 360,00 m², 360,00 m², 360,00 m², 360,00 m², 360,00 m², 390,00 m², 390,00 m², 373,00 m², 283,00 m², 325,00 m², 325,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 300,00 m², 325,00 m² e 325,00 m²; todos somando uma área de 24.077,00 m² (vinte e quatro mil e setenta e sete metros quadrados).

ARTIGO 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as condições legais relativas a forma de alienação.

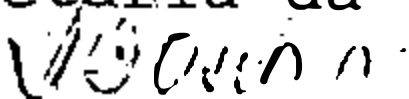
PARÁGRAFO ÚNICO:- Se a Municipalidade vier adotar na alienação, o sistema de pagamento parcelado, quando o parcelamento for superior a 6 (seis) meses, deverá constar no compromisso de compra e venda, cláusula expressa pela qual o compromissário comprador se obriga a iniciar a edificação no lote adquirido em até doze meses e concluir as obras em até vinte e quatro meses.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 23 de julho de 1.982.


DR. DEOLINDO DANTAS
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Oficial Administrativo-